



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 454

Cubatão, terça-feira, 26 de maio de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 010/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura, Processo: 647/2020. **OSC: Teatro do Kaos.** Assinatura: 26/05/2020. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar nº 96/2020, do Vereador Rafael de Souza Villar concedendo subvenção à OSC para realização do “5º FESTKAOS – Festival Teatro do Kaos”, conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 100.000,00. Prazo: a partir da sua assinatura até 241 dias. Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 26 de Maio de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 011/2020 P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura, Processo: 644/2020. **OSC: Associação de Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão.** Assinatura: 26/05/2020. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo as execuções das Emendas Parlamentares nº 025/2020, do Vereador Rodrigo Ramos Soares; nº 102/2020 do Vereador Rafael de Souza Villar e nº 104/2020 do Vereador Ivan da Silva – para realização do Programa Música & Cia – Ano II, conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 180.000,00. Prazo: a partir da sua assinatura até 240 dias. Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 26 de Maio de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-053/2020. Contratante: P.M.C. através da Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 106/2019. Contratada: **GADI – Avaliação Diagnóstica & Intervenção Ltda.** Assinatura: 26/05/2020. Objeto: Constitui-se como objeto do presente a prestação de serviços de atendimento em psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, voltados à menor Ketelin Seabra Sodré Lamas. Valor mensal : R\$ 2.640,00. Vigência: 12 meses, contados da data de sua assinatura. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Cubatão, 26 de Maio de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Comunicações



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de retificação licitação

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002020OC00020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.502/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 18/2020. ABERTURA: 09/06/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÕES E AFINS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 26 de maio de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 9/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43752019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO NO PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE VILA ESPERANÇA/ CAIC – PAC/MCMV – ETAPA 1

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA	CNPJ	ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO
CLARB CONSULTORIA E COMERCIO	23.364.066/0001-66	EPP	HABILITADA
GRUPO TECNICO DE APOIO	69.104.917/0001-32	OUTRAS	HABILITADA
MJ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	11.305.749/0001-63	EPP	HABILITADA
GRADUX BRASIL EIRELI	23.191.866/0001-22	EPP	INABILITADA
NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA	38.894.804/0001-54	OUTRAS	INABILITADA
ESPAÇO DE VIDA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	00.913.138/0001-81	EPP	HABILITADA
HUMANIZAR CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA	07.085.336/0001-43	EPP	INABILITADA
JEO BRASIL PESQUISA, MARKETING COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA	13.633.001/0001-15	EPP	INABILITADA
URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	00.963.096/0001-93	OUTRAS	HABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa GRADUX BRASIL EIRELI:

- Não foi comprovada a experiência profissional exigida no item 4 – Anexo I – Termo de referência para os profissionais dos itens 5.1.3.4, 5.1.3.7, 5.1.3.9 e 5.1.3.10.

Motivo da inabilitação da empresa NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA:

- O contrato apresentado para os profissionais exigidos nos itens 5.1.3.4, 5.1.3.6, 5.1.3.7 e 5.1.3.8 é para vinculação futura, descumprindo o item 5.1.3.11 do edital;

Motivo da inabilitação da empresa HUMANIZAR CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA:

- O contrato social não está registrado conforme exigido no item 5.1.1.2 do edital;

Motivo da inabilitação da empresa JEO BRASIL PESQUISA, MARKETING COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA:

- O contrato social não está registrado conforme exigido no item 5.1.1.2 do edital;

- O contrato apresentado para o profissional exigido no item 5.1.3.5 é para vinculação futura, descumprindo o item 5.1.3.11 do edital;

Obs.: Em razão da vigência da Medida Provisória 905 na data de abertura do certame não foi exigido para as licitantes o registro no conselho competente para o profissional exigido no item 5.1.3.6.

RECURSOS

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a partir de **27 de maio de 2020**.

Em atendimento ao Decreto nº 11.199 de 23/03/2020, que estabelece o estado de Calamidade Pública no município de Cubatão, devido a doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 no Brasil, informamos que eventuais recursos poderão ser apresentados pelo e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br.

Informamos que o processo ficará disponível para vistas a partir desta data, mediante solicitação junto ao Departamento de Suprimentos.

Cubatão, 26 de maio de 2020

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.242 DE 26 DE MAIO DE 2020

ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 3º; ALTERA O **CAPUT**, O INCISO I E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º AO 4º, ARTIGO 15; ACRESCENTA O ARTIGO 19, AO DECRETO 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o inciso X, artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“X - fica proibida a celebração de velórios no município de Cubatão, enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19, em atendimento às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;”

(...)

Art. 2º Altera o *caput* e o inciso I, artigo 15, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 15. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, em todos os espaços, repartições e equipamentos públicos; vias públicas; transporte coletivo público, táxis e transporte por aplicativos; estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços, bem assim, os empresariais e industriais.

I – As disposições prescritas no *caput* deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos industriais, desde que existam regras de seguranças específicas que contemplem requisitos sanitários de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 1º ao 5º ao artigo 15 do Decreto nº 11.199/2020:

§1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata o *caput* deste artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública e medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, objetos dos Decretos Municipais nº 11.190/2020 e 11.199/2020.

§2º Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e/ou empresariais, deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial, de prestação de serviços e/ou empresarial, à penalidade de multa prevista no artigo 188, inciso IV, alínea " e " da Lei ordinária nº 1.383/1983, por pessoa desprovida do uso de máscara dentro de estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§4º Compete à Fiscalização Tributária Municipal fazer cumprir o estabelecido neste artigo perante estabelecimentos comerciais e/ou empresariais e prestadoras de serviço.

§5º Compete a Companhia Municipal de Trânsito a fiscalizar os equipamentos de transporte público coletivo, transporte por aplicativos e táxis."

Art. 4º Acrescenta o artigo 19 ao Decreto nº 11.199/2020:

"Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE MAIO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DENISE FILOMENA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3.228/2020
SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 454

Cubatão, terça-feira, 26 de maio de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"